



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

ANEXO II - CADERNO DE ESCLARECIMENTOS

(Vinculado a Resposta Técnica do INTERPI – ID 0026159245)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 (ID 0025853176)

1. Franquia mensal de dados / plano de conectividade

O item 18.1.9.1 estabelece que a contratação deverá contemplar assinatura mensal de conectividade via satélite durante toda a vigência contratual e que o valor mensal deverá incluir os custos necessários à execução da solução. Entretanto, não identificamos a definição de franquia mínima mensal ou pacote de dados por terminal.

Questionamento: Qual deverá ser a franquia/pacote mensal de dados considerado para cada um dos 10 terminais?

RESPOSTA: Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada, para cada um dos 10 (dez) links, franquia mensal mínima de 2 TB (2.000 GB) de dados prioritários. A definição desse volume considera a natureza corporativa da solução, a exigência de suporte simultâneo a, no mínimo, 30 (trinta) usuários por terminal e as características dos planos empresariais de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO) disponíveis no mercado. Ressalta-se que a exigência de velocidade média mínima de 100 Mbps de download não significa utilização ininterrupta da capacidade máxima da conexão durante todo o ciclo mensal. Assim, o dimensionamento da franquia não deve ser realizado mediante a multiplicação de 100 Mbps pelas 24 horas do dia durante 30 dias, uma vez que tal cálculo representaria uma condição de utilização contínua e integral da banda, que não corresponde ao perfil de utilização previsto para a contratação. Dessa forma, para composição do preço unitário mensal, deverá ser considerada a franquia mínima de 2 TB por link, totalizando 20 TB mensais para os 10 (dez) links.

2. Composição da estrutura do equipamento

O item 18.1.3.1, alínea “k”, estabelece que a estrutura deverá ser fabricada em polímero de alta densidade e alumínio anodizado, com base metálica ou de aço galvanizado.

Questionamento: Considerando que essa composição de materiais pode não corresponder à configuração padrão disponibilizada pelo próprio fabricante do equipamento de referência, poderiam esclarecer a qual estrutura/ferragem se refere essa exigência? Caso se

trate de estrutura adicional para instalação, solicitamos, se possível, o envio de fotos, desenho, dimensões ou especificações da ferragem esperada.

RESPOSTA: A estrutura/ferragem mencionada nas Especificações Técnicas refere-se ao conjunto de elementos necessários à fixação segura e permanente do terminal Starlink no teto dos veículos, incluindo suportes, bases, ferragens, elementos de fixação, componentes de vedação e demais acessórios necessários à instalação e ao adequado funcionamento do equipamento. A solução deverá ser dimensionada e fornecida integralmente pela contratada, observando as características e especificações técnicas do terminal ofertado, bem como as características dos veículos nos quais os equipamentos serão instalados. A estrutura deverá ser adequada ao uso automotivo, resistente às intempéries, vibrações e deslocamentos próprios da utilização dos veículos em vias urbanas e rurais, devendo garantir a estabilidade e segurança do equipamento durante a circulação. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, acessórios e componentes necessários à instalação, inclusive aqueles eventualmente não expressamente relacionados nas Especificações Técnicas, mas indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução. A instalação deverá ser realizada de modo a preservar a integridade estrutural e funcional dos veículos, incluindo a adequada vedação dos pontos de fixação e passagem de cabos, quando aplicável, não sendo admitida a instalação improvisada ou mediante utilização de materiais incompatíveis com a finalidade. A contratada deverá, ainda, considerar em sua proposta todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação e acabamento da estrutura necessária à fixação dos terminais.

3. Locais de instalação

O instrumento prevê a instalação das unidades em locais indicados pelo INTERPI, podendo incluir áreas rurais, localidades remotas ou regiões de difícil acesso.

Questionamento: É possível disponibilizar previamente a relação dos 10 locais previstos para instalação, indicando município e, se disponível, endereço aproximado ou coordenadas geográficas? Essas informações são necessárias para o adequado dimensionamento dos custos de deslocamento, logística e instalação.

RESPOSTA: Os 10 (dez) terminais serão instalados em veículos pertencentes ou disponibilizados para utilização pelo INTERPI, inicialmente concentrados no município de Teresina-PI, onde deverá ocorrer a instalação inicial da solução. Considerando a natureza das atividades do INTERPI, os veículos poderão ser utilizados em deslocamentos para outros municípios do Estado do Piauí, inclusive em atividades de campo. Para fins de dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que a instalação inicial dos 10 (dez) terminais ocorrerá em Teresina-PI, em local a ser posteriormente indicado pela Administração, devendo a contratada disponibilizar equipe e todos os recursos necessários à execução dos serviços. Eventuais deslocamentos dos veículos para outros municípios decorrentes exclusivamente da utilização ordinária da solução não caracterizam, por si só, obrigação de instalação ou atendimento presencial fora do local inicialmente definido. Quando houver necessidade de atendimento técnico presencial, manutenção, retirada, reinstalação ou remanejamento dos equipamentos em razão de solicitação da Administração, deverão ser observadas as condições estabelecidas na contratação, inclusive quanto à responsabilidade pelos respectivos custos.

4. Remanejamento durante a vigência contratual

Questionamento: Caso seja solicitado o remanejamento de equipamentos durante a vigência do contrato, os custos de deslocamento, retirada, transporte e reinstalação deverão

estar integralmente contemplados no valor mensal originalmente contratado, sem cobrança adicional?

RESPOSTA: Os custos decorrentes de eventual retirada, transporte, deslocamento, reinstalação, reconfiguração e demais procedimentos necessários ao remanejamento dos terminais, quando solicitados pela Administração durante a vigência contratual, deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, desde que o remanejamento esteja relacionado à própria execução e continuidade da solução contratada. A contratada deverá considerar, para fins de formação de sua proposta, a possibilidade de necessidade de remanejamento dos equipamentos entre os veículos integrantes da contratação, sem cobrança adicional pela execução desses serviços, observadas as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência. O remanejamento deverá compreender todos os serviços e materiais necessários para que o equipamento seja novamente disponibilizado em pleno funcionamento, incluindo, quando aplicável, retirada da estrutura de fixação, reinstalação, nova fixação, vedação, passagem e organização de cabos, configuração e testes de funcionamento. Eventuais serviços extraordinários que não estejam relacionados ao objeto originalmente contratado somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

5. Utilização de terceiros em atividades acessórias de campo

O item 15.1 estabelece a vedação à subcontratação, salvo autorização expressa no instrumento convocatório.

Questionamento: Considerando que a Contratada poderá utilizar empresas terceirizadas para a execução de atividades acessórias de campo, tais como instalação, manutenção e atendimento técnico presencial, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pela gestão, qualidade, prazos e cumprimento de todas as obrigações contratuais, solicitamos confirmar se será admitida a utilização de terceiros para a execução dessas atividades durante a vigência do contrato.

RESPOSTA: Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, inclusive para a execução das atividades essenciais relacionadas à instalação, manutenção, remanejamento e atendimento técnico presencial dos terminais. A contratada deverá ser integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade, segurança, disponibilidade e continuidade da solução, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas perante o INTERPI. Dessa forma, a empresa vencedora deverá dispor de estrutura própria e capacidade operacional suficiente para realizar diretamente os serviços necessários à execução contratual. A vedação não afasta a responsabilidade da contratada pela aquisição de materiais, equipamentos e componentes de terceiros que integrem a solução, desde que tais fornecimentos não caracterizem subcontratação da execução do objeto e permaneça integralmente com a contratada a responsabilidade pelo funcionamento e desempenho da solução.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 (ID 0025871974)

1 - Sobre a Franquia de Dados Prioritários: O item 18.1.3.1, alínea 'g', estabelece uma velocidade média mínima de 100 Mbps de download. No mercado de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO), os planos corporativos são estruturados com base em franquias de dados prioritários (ex: 1TB, 2TB, etc.). Considerando que o item 18.1.5.1 exige suporte a no mínimo 30 usuários simultâneos por terminal, questiona-se: Qual franquia

mensal mínima de dados (em GB ou TB) devemos considerar na precificação de cada um dos 10 links?

RESPOSTA: Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada, para cada um dos 10 (dez) links, franquia mensal mínima de 2 TB (2.000 GB) de dados prioritários. A definição desse volume considera a natureza corporativa da solução, a exigência de suporte simultâneo a, no mínimo, 30 (trinta) usuários por terminal e as características dos planos empresariais de conectividade via satélite de órbita baixa (LEO) disponíveis no mercado. Ressalta-se que a exigência de velocidade média mínima de 100 Mbps de download não significa utilização ininterrupta da capacidade máxima da conexão durante todo o ciclo mensal. Assim, o dimensionamento da franquia não deve ser realizado mediante a multiplicação de 100 Mbps pelas 24 horas do dia durante 30 dias, uma vez que tal cálculo representaria uma condição de utilização contínua e integral da banda, que não corresponde ao perfil de utilização previsto para a contratação. Dessa forma, para composição do preço unitário mensal, deverá ser considerada a franquia mínima de 2 TB por link, totalizando 20 TB mensais para os 10 (dez) links.

2 - Sobre a Performance após o Consumo da Franquia: Caso o limite de dados prioritários do plano contratado seja atingido antes do fechamento do ciclo mensal, o INTERPI autoriza a redução da performance (conforme política padrão de tráfego básico da provedora) ou a contratada deve prever no Preço Unitário Mensal a renovação automática/adicional de dados para garantir a manutenção obrigatória da velocidade mínima de 100 Mbps durante todo o período?

RESPOSTA: O preço ofertado deverá contemplar solução compatível com o atendimento integral da franquia de dados contratada durante cada ciclo de faturamento, correspondente a 20 TB (20.000 GB) mensais, totalizando 240 TB (240.000 GB) ao longo de 12 meses. Caso a solução comercial adotada pela CONTRATADA estabeleça redução de desempenho após o esgotamento da franquia de dados prioritários, será admitida a redução da performance após o consumo integral da franquia mensal contratada, não sendo exigida, nessa hipótese, a aquisição automática de dados adicionais para recomposição da franquia ou manutenção da velocidade originalmente disponibilizada.

(assinado eletronicamente)

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Presidente da Comissão de Licitações - CEL/PILARES II

(assinado digitalmente)

Célio de Sousa Pitanga

DIRETOR DE OPERAÇÕES EXTERNAS



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUSA PITANGA - Matr.372312-7, Diretor**, em 28/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA PESSOA - Matr.0268870-X, Assessora Técnica II**, em 28/08/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026152623** e o código CRC **A457317C**.

SEPLAN-PI-Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul - Bairro Centro
- CEP 64001-490

www.etipi.pi.gov.br - e-mail:
contato@etipi.pi.gov.br

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00071.005990/2025-03 SEI nº 0026152623